



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA À IMPGUNAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: Pregão Presencial n° 2022.02.025.02PP

IMPUGNANTE: MARINA DE OLIVEIRA **CPF:** 07826/2019-0

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha -CE

I. RELATÓRIO

O Edital Pregão Presencial n° 2022.02.025.02PP foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação Nacional, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2°, artigo 21, da Lei federal n° 8.666/93.

Após análise interna, foi observada a necessidade de nova publicação do Edital para a correção de algumas atecnias, o que ocorreu em 01/04/2022.

Contudo, a solicitante MARINA DE OLIVEIRA - pessoa física interessada em participar da licitação impugnou o Edital, consoante entender especificação dos equipamentos a serem instalados na sede da Prefeitura Municipal de Barroquinha, aos 11/04/2022.

Considerando que o Edital é destinado à participação de empresas, a Impugnante ingressas aos presentes altos na forma de CIDADÃ e não como licitante. Assim, nos preceitos do artigo 41 da Lei 8.666/93, a mesma teria até 05 dias úteis anteriores à sessão de habilitação para impugnar o Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ou seja, findou-se o prazo da Impugnante aos 06/04/2022. Não obstante, a Impugnação será respondida.

Sobre o Edital, a cidadão impugnante alega ausência de descrição de equipamentos e quantitativos necessários à execução do serviço, a pretexto de que tal fato prejudicaria a apresentação de proposta.

Ocorre que a empresa omite o fato de que o Termo de Referência anexo ao Edital do Certame disponibiliza todos os pontos físicos onde devem ser instalados os equipamentos necessários à prestação do serviço, a velocidade pretendida e o tipo de internet almejada, não havendo, dessa forma, qualquer falha no instrumento da licitação, visto que delimitar de forma mais específica os equipamentos configuraria direcionamento de marcas, além de que ocasionaria restrição à competitividade. Dessa forma, os equipamentos apresentados devem ser aqueles capazes de fornecer o objeto licitado, independente de modelo ou marca, preservando-se a qualidade dos produtos e o fornecimento de melhor preço à Administração Pública.

Dessa forma, estando a discriminação de todos os serviços a serem prestados e todas as qualificações técnicas restaram especificadas ficando discriminados inclusive os locais de instalação dos equipamentos. E assim estão dispostas no Termo de Referência todas as necessidades da Administração no tocante à especificidade dos quantitativos de equipamentos a serem utilizados, demonstrando assim que a tese de impossibilidade de formulação de proposta é descabida e possui nítido intuito procrastinatório.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela cidadã MARINA DE OLIVEIRA, muito embora seja evidente sua intempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Comissão:

Francisco Clovis Lins Lima

Francisco Clovis Lins Lima
Presidente da comissão

Carlos César Campelo Alves da Costa

Carlos César Campelo Alves da Costa
Membro

José Maria Ferreira de Souza

José Maria Ferreira de Souza
Membro